

MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI N° 500/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 20.119.000,00 (Vinte milhões cento e dezenove mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

| RECEITAS CORRENTES | | 20.044.235,49 |
|---------------------------|-----|---------------|
| Receita Tributária | R\$ | 698.926,38 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 115.450,98 |
| Receita de Serviços | R\$ | 6.351,18 |
| Transferências Correntes | R\$ | 19.209.181,87 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 14.325,08 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 74.764,51 |
| Alienação de Bens | R\$ | 9.764,51 |
| Transferência de Capital | R\$ | 65.000,00 |

TOTAL R\$ 20.119.000,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.



TOTAL

MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

| | CIVED. 70.920.0347 000 | 71-07 | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|---------------|--|
| PODER LEGISL | ATIVO | R\$ | 1.200.000,00 | |
| | Câmara Municipal | R\$ | 1.200.000,00 | |
| PODER EXECU | TIVO | R\$ | 18.919.000,00 | |
| | | | | |
| | Departamento de Administração | R\$ | 5.909.218,00 | |
| | Departamento de Assistência Social | R\$ | 647.651,35 | |
| | Departamento da Saúde | R\$ | 5.293.832,80 | |
| | Departamento Cultura e Esporte | R\$ | 19.451,59 | |
| | Departamento de Educação | R\$ | 5.216.214,94 | |
| | Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário | R\$ | 1.588.115,08 | |
| | Departamento de Industria e Comercio | R\$ | 5.646,32 | |
| | Contrapartidas de Convênios | R\$ | 61.163,70 | |
| | Reserva de Contingência | R\$ | 177.706,22 | |
| TOTAL | | R\$ | 20.119.000,00 | |
| Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição: | | | | |
| DESPESAS CO | RRENTES | R\$ | 18.922.171,57 | |
| | Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | 11.135.692,26 | |
| | Outras Despesas Correntes | R\$ | 7.786.479,31 | |
| DESPESAS DE | CAPITAL | R\$ | 1.019.122,21 | |
| | | | | |
| Investi | mentos | R\$ | 812.862,64 | |
| Amortização da Dívida | | R\$ | 206.259,57 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | R\$ | 177.706,22 | |
| | | | | |

R\$

20.119.000,00



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

- **ARTIGO 5º -** o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.
- I Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64
- II Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da divida publica.
- III Utilizar do valor de R\$ 177.706,22 (Cento e setenta e sete mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.
- IV Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.
- V Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.
- **Parágrafo Único** Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.
- **Artigo 6º** As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.
 - Artigo 7º Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.
- I Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.
- II Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- **Artigo 8º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2021.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Artigo 14 - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 05 de novembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL